



Ata n.º 30/13

*ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA VINTE DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E
TREZE*

Aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze, pelas dez horas, no Salão Nobre dos Novos Paços do Concelho, realizou-se a reunião ordinária desta Câmara Municipal, sob a Presidência do Senhor Presidente, Rui Manuel Saraiva Ventura, estando presentes os Senhores Vereadores Luís Videira Poço, Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca, Luís Manuel Monteiro Soares, Maria Lucília Guedes Melo Coelho, José Vital Tomé Saraiva e Esperança Nunes Fernandes Sequeira Valongo.-----

Verificada a existência de “quórum”, foi declarada pelo Senhor Presidente da Câmara, aberta a reunião, pelas dez horas.-----

A. Discussão e Aprovação da ata nº 29 realizada no dia 6 de novembro de 2013

A ata da reunião ordinária realizada no dia seis de novembro de 2013 (ata n.º 29), depois de lida, foi posta à votação e depois da introdução de algumas correções, foi aprovada, por unanimidade.-----

B. Período Antes da Ordem do Dia -----

Usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pinhel.-----

O Senhor Presidente informou que a Câmara Municipal de Pinhel irá integrar diversos Conselhos de Administração, nomeadamente da Associação de Municípios da Cova da Beira, da Associação de Municípios do Vale do Côa e da Associação “Territórios do Côa”, acrescentando ainda que, no dia 9 de dezembro, irá proceder-se à eleição do Presidente da Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela.-----

Informou ainda que a Unidade Local de Saúde da Guarda (ULS) proferiu um despacho para abertura de um concurso para recrutamento de três médicos, os quais poderão vir a



exercer funções para o Centro de Saúde de Pinhel, acrescentando que espera que o concurso não fique deserto, para que sejam preenchidas as três vagas.-----

Deu conhecimento que reuniu, no dia 7 de novembro, com o representante do Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local da Delegação da Guarda (STAL), onde não foi apresentada qualquer providência cautelar, para que a Câmara Municipal de Pinhel a pudesse remeter para o Tribunal Constitucional para decisão, uma vez, que, a providência cautelar que o STAL queria apresentar só produziria efeitos para os funcionários que fossem sócios do próprio STAL.-----

Deu ainda conhecimento que tinha proferido despacho exarado no passado dia 7 de novembro, no sentido de ser repostos o período normal de trabalho dos trabalhadores do Município de Pinhel, para sete horas diárias e trinta e cinco horas semanais, enquanto o Tribunal Constitucional não declare a constitucionalidade da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, diploma que alterou o período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas para oito horas diárias e quarenta horas semanais.-----

O Senhor Presidente informou que saiu, ontem, um estudo elaborado pela Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas com dados que se referem ao final de 2012, o qual revela que 111 das 272 entidades empresariais irão encerrar, até março, se não forem encontradas pelos Municípios soluções para evitar o seu encerramento, por não cumprirem a Lei do setor, do qual faz parte a Falcão E.M.-----

A terminar, informou que o processo encontra-se em Tribunal, acrescentando que o Tribunal Constitucional ainda não se pronunciou sobre a constitucionalidade das normas da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, nomeadamente do artigo 62º, para que seja verificada a legalidade do diploma, acrescentando que o importante é defenderem-se os interesses dos funcionários da Falcão E.M.-----

C. Ordem do dia -----

1- *ADM Estrela – Associação de Desenvolvimento e Melhoramentos – Análise do pedido para assinatura da carta de intenção de parceria para apresentação de candidatura ao Programa PARTIS – Ratificação de ato:-* Foi presente à Câmara Municipal um ofício remetido pela ADM Estrela – Associação de Desenvolvimento e Melhoramentos, datado de 29 de outubro de 2013, através do qual solicitam ao Município



de Pinhel a possibilidade de fazer parte da candidatura submetida ao Programa PARTIS – Práticas Artísticas para a Inclusão Social da Fundação Calouste Gulbenkian, devendo, para os devidos efeitos, proceder à assinatura da carta de intenção de parceria, uma vez, que se pretende promover a integração e a inclusão social, através da arte de públicos mais frágeis ou excluídos socialmente, ou seja, pessoas portadoras de deficiência, idosos e crianças em risco.-----

O Senhor Presidente deu conhecimento que tinha assinado a Carta de Intenção de Parceria, numa matriz dinâmica de cooperação no passado dia 6 de novembro de 2013.----

A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente em 6 de novembro de 2013, em que por razões de urgência na assinatura da carta de intenção de parceria praticou o ato, em nome da Câmara Municipal.-----

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

2- *AIRC – Associação de Informática da Região Centro – Nomeação do representante do Município de Pinhel para integrar a supracitada Associação:-*Foi presente à Câmara Municipal um ofício remetido pela Associação de Informática da Região Centro (AIRC), datado de 24 de outubro de 2013, através do qual e, nos termos do artigo 12º dos Estatutos solicitam a indicação do representante do Município de Pinhel para integrar a referida Associação.-----

A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, designar o Senhor Presidente da Câmara, representante do Município de Pinhel na Associação de Informática da Região Centro (AIRC).-----

Mais delibera, por unanimidade, designar o Senhor Vereador Luís Videira Poço, representante do Município de Pinhel na supracitada Associação, o qual substituirá o Senhor Presidente nas suas faltas e impedimentos.-----

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

3- *Ratificação de despachos proferidos no GSE, no período compreendido entre 30 de outubro e 5 de novembro de 2013:-* O Senhor Vereador Luís Videira Poço deu conhecimento à Câmara Municipal dos despachos proferidos no GSE, no período



compreendido entre 30 de outubro e 5 de novembro de 2013, e que constam da listagem como documento anexo à presente ata. -----

A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, ratificar os despachos proferidos no GSE pelo Senhor Vereador Luís Videira Poço, no período compreendido entre 30 de outubro e 5 de novembro de 2013. -----

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

4- *Denúncia do contrato celebrado entre o Município de Pinhel e a Empresa Petrogal, S.A para aquisição de combustíveis rodoviários – Ratificação de ato:-* Foi presente à Câmara Municipal a informação prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica de Obras Públicas, datada de 25 de outubro de 2013, a qual se dá aqui como totalmente por reproduzida: “No passado dia 04/01/2012, o Município de Pinhel celebrou com a empresa Petrogal, S.A., um contrato de fornecimento de combustíveis rodoviários. O prazo contratualizado foi de 1 ano, podendo o contrato ser automaticamente renovado, se não fosse denunciado, com 3 meses de antecedência, até um limite máximo de 3 anos. O Município de Pinhel, em janeiro de 2013, não exerceu o direito de rescindir o contrato, pelo que foi este, automaticamente, renovado até 03/01/2014. Assim, tendo em conta, a data acima citada e o prazo de 3 meses para denúncia do contrato, venho por este meio, colocar à consideração do Executivo Municipal, entidade competente para o efeito, por ter sido a entidade competente para adjudicar, no concurso público internacional que deu origem ao contrato, a renovação ou denúncia do mesmo.” -----

O Senhor Presidente deu conhecimento que tinha proferido despacho de denúncia do supracitado contrato, no passado dia 6 de novembro de 2013.-----

Deu ainda conhecimento que a Câmara Municipal denunciou o contrato celebrado com a Empresa Petrogal, S.A, uma vez, que, o objetivo é dinamizar a economia local, através da aquisição de combustíveis nas empresas locais, acrescentando que se aguarda a resposta da referida Empresa quanto à aceitação da denúncia do contrato celebrado no dia 4 de janeiro de 2012.-----



A terminar, informou que, e, se a Empresa Petrogal, S.A não aceitar a denúncia do contrato, o mesmo manter-se-á em vigor por mais um ano, para que seja possível proceder-se à abertura de um novo concurso público internacional para o efeito.-----

A Câmara Municipal, nos termos do n.º 3, artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro delibera, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente, em 6 de novembro de 2013, em que por razões de urgência na denúncia do contrato praticou o ato, em nome da Câmara Municipal.-----

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

D- Propostas -----

1- *Emissão de parecer prévio vinculativo para celebração de contrato de avença para desenvolvimento e funcionamento do prolongamento de horário/acompanhamento de alunos com NEE's*:- Foi presente à Câmara Municipal a informação prestada pela Técnica Superior do Gabinete de Educação, no dia 19 de setembro de 2013, a qual se dá aqui como totalmente por reproduzida: “No seguimento da Informação Interna n.º 1736/2013 (Proposta para contratação por ajuste direto para o desenvolvimento e funcionamento dos prolongamentos de horário/ acompanhamento de alunos com necessidades educativas especiais que se encontram dependentes de adultos/ apoio a períodos não letivos - contratos de avença), datada de 27 de junho de 2013, informo Vossa Exa. que a Senhora Maria do Céu Lopes Batista Fanado prevista para realizar tarefas no refeitório escolar dos Estabelecimentos de Ensino de Alverca da Beira, nomeadamente com 3 horas diárias, recusou o contrato em causa. Face ao exposto, proponho a Vossa Exa. que essas horas sejam transferidas para a Senhora Maria da Conceição Ramalho Torres, uma vez, que esta tem já estabelecido com o Município um contrato de prestação de serviço de 2 horas diárias afeta à Escola do 1.º CEB de Alverca da Beira, podendo acumular ambas as tarefas.” -----

O Senhor Presidente deu ainda conhecimento da informação prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica de Obras Públicas, datada de 14 de novembro de 2013, a qual se dá aqui como totalmente por reproduzida: “Tendo em conta a informação anteriormente prestada, sou de parecer, que o assunto seja dado a



conhecimento do Executivo Municipal, órgão competente para emitir Parecer Prévio Vinculativo, nos termos do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31/12. Considerando que, o Município, já celebrou um contrato de avença com a D. Maria da Conceição Ramalho Torres, o qual importa no valor total de 414,00 euros, sou de parecer que, após a autorização devida, se celebre um segundo contrato, o qual, importará no valor de 774,00 euros.” -----

A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, autorizar a transferência das três horas diárias da auxiliar Maria do Céu Lopes Batista Fanado para a auxiliar Maria da Conceição Ramalho Torres, devendo, para o efeito, ser celebrado um segundo contrato de avença com a auxiliar Maria da Conceição Ramalho Torres, o qual importará no valor de 774,00 € (setecentos e setenta e quatro euros). -----

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

2- Emissão de parecer prévio genérico favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços pela Câmara Municipal de Pinhel:- Foi presente à Câmara Municipal a informação prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica de Obras Públicas, datada de 23 de outubro de 2013, a qual se dá aqui como totalmente por reproduzida: -----

“A lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2013, à semelhança do que, havia sido previsto no Orçamento de Estado de 2011 e 2012, veio introduzir um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral;-----

Aí se consagrou, no n.º 4 do artigo 75º, que carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por Portaria do referido membro do Governo, que, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:-----



- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;-----
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.-----

No n.º 10 do mesmo diploma estatui-se que “ Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 (transcrito no parágrafo anterior), é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela Portaria referida no n.º 1 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril.”-----

Ao nível do Estado, foi publicada no Diário da República do dia 17 de janeiro, a Portaria 16/2013, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4, do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.-----

Continua a não estar publicada a Portaria a que se refere o n.º 1, do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer vinculativo, previsto no n.º 10, do artigo 75º da LOE de 2013.-----

Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto, sou da opinião, que a contratação abrangida por aquele diploma, está sujeita a parecer prévio do órgão executivo, de carácter concreto ou genérico;-----

Deve garantir-se que são criados instrumentos destinados a assegurar eficiência e eficácia na gestão em matéria de contratação pública, o que se não conseguirá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que sucedeu para a Administração Central com a Portaria 16/2013, de 17 de janeiro, se estabeleça uma autorização genérica para efeitos de parecer prévio vinculativo.-----

Tal autorização genérica, não deixando de ter tratamento uniforme com o estabelecido para a Administração Central, deverá refletir a realidade municipal, desde logo no atinente ao universo de contratação necessária para o assegurar do normal funcionamento dos serviços, bem como ao cumprimento das metas consagradas em Orçamento e plano de atividades para 2013.-----



Importará também e ainda garantir a harmonização da autorização genérica a conceder pela Câmara com as normas introduzidas pelo artigo 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ainda em vigor e relativo ao regime de autorização da despesa com a celebração de contratos públicos.-----

Proponho que, em face do exposto, e ao abrigo das disposições legais supracitadas que a Câmara Municipal de Pinhel delibere:-----

1- Para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, emitir parecer prévio genérico favorável à celebração e renovação de contratos de prestação de serviços, com valores entre 1.5000,00 € e 5.000,00 €, ficando ao critério do órgão executivo, a indicação do valor concreto;-----

2- Os serviços que contratem a coberto da autorização prévia concedida, nos termos do número anterior não o poderão fazer sem confirmação de cabimento orçamental a efetuar pela Subunidade Orgânica de Controlo e Finanças do Município, depois de verificado o cumprimento do disposto no artigo 3º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, quando aplicável. -----

3- Até ao *terminus* do mês seguinte ao trimestre a que digam respeito deverá a lista de contratos celebrados ao abrigo do disposto nos números anteriores, com expressa referência aos respetivos valores de adjudicação e cabimento orçamental, ser presente a conhecimento do Executivo Municipal.”-----

A Câmara Municipal nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, delibera, por unanimidade, emitir parecer prévio genérico favorável à celebração e renovação de contratos de prestação de serviços, até ao montante de 5.000,00 €. -----

Mais delibera, por unanimidade, que os serviços que contratem a coberto da autorização prévia concedida, nos termos do número anterior não o poderão fazer sem confirmação de cabimento orçamental a efetuar pela Subunidade Orgânica de Controlo e Finanças do Município, depois de verificado o cumprimento do disposto no artigo 3º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, quando aplicável. -----

Por último, delibera, por unanimidade, que até ao *terminus* do mês seguinte ao trimestre a que digam respeito deverá a lista de contratos celebrados ao abrigo do disposto nos números anteriores, com expressa referência aos respetivos valores de adjudicação e cabimento orçamental, ser presente a conhecimento do Executivo Municipal. -----



Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

3- *Aprovação do pedido de autorização genérica para dispensa de autorização prévia da Assembleia Municipal para realização de despesas plurianuais*:- Foi presente à Câmara Municipal a informação interna 528, datada de 23 de outubro de 2013, através da qual informam que, e nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, Decreto-Lei adaptado à Administração Local, determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental, em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida pelo Órgão Deliberativo, salvo quando: -----

- a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados; -----
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 20.000 contos (99.759,58 euros) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que:-----

1- A alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso) – a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os Municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, quando envolvam entidades da Administração Local. -----

2- A alínea a), do n.º 1, do art.º 6.º determina igual normativo para as entidades da Administração Central, condicionando a assunção de compromissos plurianuais a decisão prévia conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das Finanças e da Tutela, salvo quando resultarem da execução de planos legalmente aprovados. -----

Face aos considerandos enunciados propõe-se que, e, ao abrigo das disposições legais e ao enquadramento supracitado, procurando replicar uma solução idêntica à preconizada para as demais Entidades do Setor Público Administrativo, a Assembleia Municipal de Pinhel, delibere (em reforço do consentimento legal previsto no art.º 22º do Decreto- Lei n.º 197/99, de 8 de junho): -----



1. Para efeitos do previsto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos casos seguintes: -----

a) Resultem projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano;-

b) Os seus encargos não excedam o limite de 100.000,00 euros (cem mil euros), em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de 3 anos.-----

Delibere ainda que a assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia concedida nos termos do número anterior, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas. -----

Por último, informam ainda que, em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal, deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida. -----

A Câmara Municipal nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro delibera, por unanimidade, solicitar à Assembleia Municipal de Pinhel que se digne emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, e nas condições supracitadas.-----

Mais delibera, por unanimidade, solicitar à Assembleia Municipal de Pinhel que a assunção de compromissos plurianuais só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas na alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos no referido diploma legal e cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas. -----

Por último, delibera, por unanimidade, que, em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal, deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida. -----

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

4- *Emissão de Parecer Prévio Vinculativo em contratos de prestação/aquisição de serviços para desenvolvimento de atividades culturais:-* Foi presente à Câmara Municipal



a informação interna n.º 592, datada de 13 de novembro de 2013, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica de Obras Públicas, relativa à emissão de parecer prévio vinculativo em contratos de aquisição/prestação de serviços para desenvolvimento de atividades culturais, a qual se extrai na íntegra para a presente ata:-----

“ (A) – Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio vinculativo -----

1 – A Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro (doravante designada LOE 2013), que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2013, estatuiu no seu artigo 75.º, sob epígrafe Contratos de Aquisição de Serviços, inserido no Capítulo III – Disposições relativas a trabalhadores do sector público, Secção I – Disposições remuneratórias e mais propriamente nos n.ºs 4 a 10, quanto à emissão de parecer prévio vinculativo que deverá ser emanado pelos órgãos competentes – no caso das Autarquias Locais, pelo órgão executivo municipal (cfr.n.º10), para a celebração ou renovação constante dos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º12-A/2008, de 27 de fevereiro com a redação dada pela Lei n.º3-B/2010, de 28 de abril, aplicável à Administração Local ex. vi n.º1 do artigo 6.º do Decreto – Lei n.º209/2009, de 3 de setembro. -----

2 – Por sua vez, o n.º10 da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º3, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3 – De acordo com o disposto no n.º5, do artigo 75.º, da Lei n.º66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; **b)** Confirmação de declaração de cabimento orçamental; e **c)** cumprimento do disposto no n.º1, do artigo 27.º, da Lei n.º66-B/2012, de 31 de dezembro.-

4 – Importa desde já realçar, o que respeita ao requisito constante do artigo 75.º, n.º1, que esta norma determina a aplicação do artigo 27.º, respeitante a Redução Remuneratória, “ *aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2013, com idêntico objeto e a mesma contraparte*”. -----

(B) Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

1 – Considerando que é intenção do Município celebrar um contrato de prestação de serviços, para desenvolvimento de atividades culturais, nomeadamente realização de eventos culturais, apoio cultural aos Castelos de Pinhel, Posto de Turismo, Museu,



Cineteatro S. Luís, e não tendo o Município, no seu quadro de pessoal, técnicos especializados nesta área, propõe-se a abertura de um procedimento. -----

2 – Assim, sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é de 75.000,00 € (setenta e cinco mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, para um prazo contratual até 31/12/2013. -----

3 – Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento Ajuste Direto, nos termos do artigo 112.º e seguintes do C.C.P. ---

4 – Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5 – Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

6 – Reconhecer que se encontra preenchido o requisito constante do artigo 26.º, 5, c) da Lei 64-B/2011, de 30 de dezembro, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano 2013, de 75.000,00 € (setenta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, provado pela Informação de Cabimento n.º 2262 (Anexo I). -----

7 – Por último, atendendo ao disposto no n.º1, do artigo 27.º, da Lei n.º66-B/2012, de 31 de dezembro, verifica-se que não foi dado cumprimento à redução remuneratória prevista no n.º1, do artigo 27.º, do mesmo diploma legal, por estarmos perante um contrato a celebrar com uma entidade pública empresarial. -----

(C) – III – Da proposta em sentido estrito -----

1 - Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º4 a 10, do artigo 75.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços de desenvolvimento de atividades culturais, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----



A Câmara Municipal delibera, por maioria, com duas abstenções do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, Rui Manuel Saraiva Ventura e da Senhora Vereadora Maria Lucília Guedes Melo Coelho, emitir, por força do disposto no n.º 4 a 10, do artigo 75.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços de desenvolvimento de atividades culturais, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, considerando a sua incompatibilidade, uma vez, que, integram o Conselho de Administração da Falcão E.M.-----

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

O Senhor Vereador José Vital Tomé Saraiva disse que é contra a existência das Empresas Municipais, respeitando, no entanto as opiniões contrárias.-----

Disse ainda que a Câmara Municipal já comparticipa o Orçamento da Empresa Municipal, referindo que, no seu objeto, já existe a obrigatoriedade de se desenvolverem este tipo de atividades na área da cultura, do desporto, do turismo, por isso, em seu entender, a aquisição destes serviços não lhe parece ser o mais correto.-----

O Senhor Presidente informou que irá apresentar uma proposta ao órgão executivo, numa próxima reunião de Câmara, para que se discuta e arranjem soluções para o futuro da Falcão E.M, acrescentando que tudo terá de ser repensado, face à nova Lei do setor empresarial.-----

5- Emissão de Parecer Prévio Vinculativo em contratos de prestação/aquisição de serviços para desenvolvimento de atividades musicais:- Foi presente à Câmara Municipal a informação interna n.º 591, datada de 13 de novembro de 2013, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica de Obras Públicas, relativa à emissão de parecer prévio vinculativo em contratos de aquisição/prestação de serviços para desenvolvimento de atividades musicais, a qual se extrai na íntegra para a presente ata:----

“ (A) – Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio vinculativo -----

1 – A Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro (doravante designada LOE 2013), que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2013, estatuiu no seu artigo 75.º, sob



epígrafe Contratos de Aquisição de Serviços, inserido no Capítulo III – Disposições relativas a trabalhadores do sector público, Secção I – Disposições remuneratórias e mais propriamente nos n.ºs 4 a 10, quanto à emissão de parecer prévio vinculativo que deverá ser emanado pelos órgãos competentes – no caso das Autarquias Locais, pelo órgão executivo municipal (cfr.n.º10), para a celebração ou renovação constante dos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º12-A/2008, de 27 de fevereiro com a redação dada pela Lei n.º3-B/2010, de 28 de abril, aplicável à Administração Local ex. vi n.º1 do artigo 6.º do Decreto – Lei n.º209/2009, de 3 de setembro. -----

2 – Por sua vez, o n.º10 da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º3, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3 – De acordo com o disposto no n.º5, do artigo 75.º, da Lei n.º66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; **b)** Confirmação de declaração de cabimento orçamental; e **c)** cumprimento do disposto no n.º1, do artigo 27.º, da Lei n.º66-B/2012, de 31 de dezembro.-

4 – Importa desde já realçar, o que respeita ao requisito constante do artigo 75.º, n.º1, que esta norma determina a aplicação do artigo 27.º, respeitante a Redução Remuneratória, “ *aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2013, com idêntico objeto e a mesma contraparte*”. -----

(B) Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

1 – Considerando que é intenção do Município celebrar um contrato de prestação de serviços, para desenvolvimento de atividades musicais, nomeadamente prestando formação aos alunos inscritos na Academia de música de Pinhel e dar início à formação de uma Banda Filarmónica, e não tendo o Município, no seu quadro de pessoal, técnicos especializados nesta área, propõe-se a abertura de um procedimento. -----

2 – Assim, sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é de 75.000,00 € (setenta e cinco mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, para um prazo contratual até 31/12/2013. -----

3 – Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento Ajuste Direto, nos termos do artigo 112.º e seguintes do C.C.P. ---



4 – Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5 – Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

6 – Reconhecer que se encontra preenchido o requisito constante do artigo 26.º, 5, c) da Lei 64-B/2011, de 30 de dezembro, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano 2013, de 75.000,00 € (setenta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, provado pela Informação de Cabimento n.º 2263 (Anexo I). -----

7 – Por último, atendendo ao disposto no n.º1, do artigo 27.º, da Lei n.º66-B/2012, de 31 de dezembro, verifica-se que não foi dado cumprimento à redução remuneratória prevista no n.º1, do artigo 27.º, do mesmo diploma legal, por estarmos perante um contrato a celebrar com uma entidade pública empresarial. -----

(C) – III – Da proposta em sentido estrito -----

1 - Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º4 a 10, do artigo 75.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços de desenvolvimento de atividades musicais, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

A Câmara Municipal delibera, por maioria, com duas abstenções do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, Rui Manuel Saraiva Ventura e da Senhora Vereadora Maria Lucília Guedes Melo Coelho, emitir, por força do disposto no n.º4 a 10, do artigo 75.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços de desenvolvimento de atividades musicais, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, considerando a



sua incompatibilidade, uma vez, que, integram o Conselho de Administração da Falcão E.M.-----

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

E- Informações-----

1.1 *Informação de despachos proferidos no GSP e no GSE, no período compreendido entre 5 de novembro e 14 de novembro de 2013:-* A Senhora Vereadora Eng.^a Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca deu conhecimento à Câmara Municipal dos despachos proferidos no GSP e no GSE, no período compreendido entre 5 de novembro e 14 de novembro de 2013, e que constam da listagem como documento anexo à presente ata. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

1.2 *14ª Alteração ao Orçamento e 14ª Alteração às Grandes Opções do Plano do ano de 2013:-* O Senhor Presidente deu conhecimento à Câmara Municipal da 14ª Alteração ao Orçamento e da 14ª Alteração às GOP's do ano de 2013, no uso da competência delegada, documento anexo à presente ata, para cumprimento do disposto na alínea d), do ponto 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

Departamento de Administração e Finanças: -----

1.1. Administrativo e Recursos Humanos -----

1.1.1. Apoio Administrativo e de Pessoal -----

1.2. Finanças e Controlo de Gestão -----

1.1.1 Arrecadação de Receitas-----

1- *Abertura de Procedimento para Arrematação, em hasta pública, das lojas interiores n.ºs 9 e 18 sitas no Mercado Municipal de Pinhel:-* Foi presente à Câmara Municipal a informação prestada pela Coordenadora Técnica de Arrecadação de Receitas, datada de 12 de novembro de 2013, da qual se extrai o seguinte:-----



“Tendo em conta a desistência da Senhora Maria Bernardete A. Grilo da loja interior nº 18 e a desistência da loja interior nº 9 arrendada ao Senhor Estevão José Lacerda Sil, e visto existir interessados no arrendamento de uma loja por parte do Senhor Gustavo Videira Brites, para arranjo de calçado, sugiro que a Câmara possa submeter à arrematação das mesma, por hasta publica, determinando assim o dia, o valor e lances, de acordo com o Regulamento do Mercado Municipal.”-----

A Câmara Municipal considerando que terá de se fixar o dia e a hora a que a hasta pública deve ter lugar, bem como a respetiva base de licitação delibera, por unanimidade, submeter a arrematação as lojas interiores n.ºs 9 e 18, com a base de licitação de € 15,00 (quinze euros), sitas no Mercado Municipal, no próximo dia 18 de dezembro de 2013, pelas 10h00.-----

Mais delibera, por unanimidade, fixar o valor mínimo da licitação em 2,50 € (dois euros e cinquenta cêntimos).-----

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

O Senhor Vereador Luís Manuel Monteiro Soares ausentou-se da reunião, dada a sua incompatibilidade.-----

2- José Cavaleiro Saraiva & Filhos, Lda – Análise e Aprovação do pedido de redução de taxas referentes à licença de construção de um pavilhão, destinado a adega e venda de produtos regionais:- Foi presente à Câmara Municipal um ofício remetido pela Empresa José Cavaleiro Saraiva & Filhos, Lda, datado de 23 de outubro de 2013, através do qual solicitam a redução do pagamento de taxas referentes à licença de construção de um pavilhão, destinado a adega e venda de produtos regionais, sito no Lugar da Pedrosa, em Pinhel.-----

A Câmara Municipal considerando que se trata de uma mais-valia, de valorização e dinamização da área económica, projetando ainda mais a venda de produtos regionais, delibera, por unanimidade, deferir o pedido apresentado, aplicando uma redução até 75% do valor da respetiva taxa, nos termos da alínea a), do n.º 5 do art.º 10.º do Regulamento de Liquidação, Pagamento e Cobrança de Taxas de Urbanização e Edificação do



Município de Pinhel, o que deve ser comunicado à empresa José Cavaleiro Saraiva & Filhos, Lda.-----

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

O Senhor Vereador Luís Manuel Monteiro Soares regressou à reunião.-----

1.2.2 Controlo de Gestão -----

1- *Associação Sócio Terapêutica de Almeida (ASTA) – Análise e Aprovação do pedido de apoio financeiro para transporte de munícipes residentes na Abadia:-* Foi presente à Câmara Municipal a informação prestada pela Técnica Superior de Ação Social, datada de 12 de julho de 2013, a qual se dá aqui como totalmente por reproduzida: “Desde Maio de 2006 que a Autarquia colabora com a ASTA – Associação Sócio Terapêutica de Almeida no transporte de munícipes portadores de deficiência mental que não encontravam resposta no concelho. Este apoio tem sido atribuído por anos civis, sendo que para o ano de 2013, o apoio foi atribuído até julho, tendo em conta a abertura do CAO – Centro de atividades Ocupacionais em Pinhel. No entanto, o CAO da ADM recebeu o primeiro utente em outubro, estando ainda com uma frequência reduzida, pelo que estes jovens retomaram o seu percurso em setembro na ASTA. Tendo em conta este novo pedido de colaboração, foi contactada a ASTA e os familiares dos utentes. Assim, o parecer da ASTA é no sentido de manter os utentes, tendo em conta os seguintes fundamentos: “*Os utentes ingressaram na nossa instituição em 2006, criaram laços afetivos e são indubitavelmente casos de sucesso, sendo inclusive a sua área de residência mais próxima da nossa instituição.....Parece-nos contraproducente a nível pedagógico interromper o trabalho e aquisições efetivas.*” Quanto aos familiares/responsáveis dos utentes a possibilidade de frequência do CAO da ADM, em Pinhel, é completamente rejeitada, sendo a ASTA a instituição escolhida para dar resposta ao nível do CAO e, mais tarde na resposta social de Lar residencial. Assim, penso que a Autarquia deverá continuar apoiar a ASTA, mantendo o apoio financeiro que lhe tem sido atribuído (15€ dia) para o transporte dos munícipes residentes na Abadia. Este projeto e o pedido de apoio que é solicitado à Autarquia enquadra-se nas competências da autarquia alínea v) Artigo 33.º da



Lei nº 75/2013 “Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades.....e com instituições particulares de solidariedade social.....” -----

A Câmara Municipal considerando que o projeto e o pedido de apoio que é solicitado enquadra-se nas competências da Autarquia, na alínea v), do artigo 33.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro “*Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades.....e com instituições particulares de solidariedade social*” delibera, por unanimidade, atribuir à Associação Sócio Terapêutica de Almeida um apoio financeiro diário, no valor de € 15,00 (quinze euros), mediante a apresentação dos mapas de deslocação, os quais deverão ser conferidos pelo Serviço de Ação Social e mediante a celebração de um protocolo, onde deverá ser incluída uma cláusula, onde se especifique que o presente protocolo vigorará no ano letivo 2013/2014, sendo automaticamente renovado por iguais períodos, se, qualquer das partes não o denunciar, com uma antecedência mínima de três meses relativamente ao fim do prazo ou período de renovação.-----

2- Aprovação da Ampliação de Rede de BT com IP associada, Prados, sentido Ervas-Tenras – Prados, sítio da cruzinha, Freguesia de Freixedas:- Relativamente a este assunto, a Senhora Vereadora Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca apresentou a seguinte proposta, a qual se dá aqui como totalmente por reproduzida:-----

1- Considerando que o Regulamento do Plano Diretor Municipal de Pinhel, publicado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/95, de 1 de setembro, no seu artigo 22º permite a construção, sob várias condições, de:-----

- a) Habitações unifamiliares do respetivo proprietário ou agricultor;-----
- b) Equipamentos especiais de interesse municipal não enquadráveis na área urbana e urbanizável, nomeadamente, equipamento hoteleiro e turístico;-----
- c) Unidades industriais isoladas não enquadráveis no parque industrial ou na área urbana ou urbanizável;-----
- d) Construções de apoio agrícola ou florestal;-----
- e) Indústrias extrativas.-----

2- Considerando que o mesmo Regulamento, no seu artigo 24º, determina que a execução de todas as infraestruturas necessárias (incluindo rede elétrica), para as



construções edificadas, em área rural, ficam a cargo dos respetivos proprietários, sendo motivo de rejeição a impossibilidade de estes garantirem a sua implementação. -----

3- Considerando que a agricultura é a atividade predominante no Concelho de Pinhel e que é do interesse do Município o apoio a esta atividade.-----

4- Considerando que face à conjuntura económica, que se verifica a nível municipal, nacional e até internacional, o Município de Pinhel é também vítima de desertificação, o que importa a todo custo contrariar.-----

5- Considerando que é do interesse do Município promover o desenvolvimento das atividades económicas no Concelho.-----

6- Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua alínea ff), do n.º 1 do artigo 33º determina como sendo uma competência da Câmara Municipal, promover e apoiar o desenvolvimento de atividades relacionadas com a atividade de interesse municipal.-----

Proponho:-----

Que a Câmara Municipal ao abrigo das disposições na alínea ff), do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no intuito de contrariar a desertificação no Concelho de Pinhel, e ainda no intuito de promover as atividades económicas no Concelho, bem como o seu desenvolvimento:-----

a) Apoie os proprietários de equipamentos especiais de interesse municipal, nomeadamente, equipamentos hoteleiros e turísticos; unidades industriais isoladas; construções de apoio agrícola ou florestal e indústrias extrativas, que se pretendem instalar no Concelho, e construídas em área rural, nomeadamente, apoiando com o pagamento integral do custo de extensões de rede elétrica, desde que estas não impliquem a instalação de postos de transformação.-----

b) Exclua do referido apoio, construções destinadas a habitações, construídas em área rural, por não se considerar uma mais-valia a dispersão dos aglomerados urbanos.-----

A Câmara Municipal considerando as disposições na alínea ff), do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no intuito de contrariar a desertificação no Concelho de Pinhel, e ainda no intuito de promover as atividades económicas no Concelho, bem como o seu desenvolvimento delibera, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Vereadora Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca.-----



O Senhor Vereador José Vital Tomé Saraiva deu os parabéns ao Senhor Presidente da Câmara Municipal pela proposta apresentada, uma vez, que, a Câmara Municipal deve apoiar a agricultura e lutar contra a desertificação, criando para o efeito condições de estabilidade, para que se fixem pessoas no Concelho de Pinhel.-----

Considerando a precedente deliberação foi presente à Câmara Municipal um ofício remetido pela EDP - Distribuição de Energia, datado de 21 de dezembro de 2012, através do qual remetem o orçamento n.º 0760/2012, uma vez, que, se destina a alimentar uma propriedade agrícola, no valor de € 4.422,72 (quatro mil, quatrocentos e vinte e dois euros e setenta e dois cêntimos).-----

A Câmara Municipal considerando os critérios acima transcritos delibera, por unanimidade, retificar a deliberação tomada no dia 19 de abril de 2013, no sentido de ficar a constar o seguinte: “delibera, por unanimidade, aprovar o orçamento apresentado, para execução dos trabalhos referentes à Ampliação de Rede de Baixa Tensão com IP associada, para alimentação uma propriedade agrícola, no valor de € 4.422,72 (quatro mil, quatrocentos e vinte e dois euros e setenta e dois cêntimos)”-----

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

3- Confraria dos Ermitães – Análise e Aprovação do pedido de apoio financeiro para realização do evento “Ermidas SummerFest”:- Foi presente à Câmara Municipal um ofício remetido pela Confraria dos Ermitães de Santa Eufêmia, datado de 15 de novembro, através do qual informam que a referida instituição tem realizado um conjunto de eventos que visam promover o património da localidade de Santa Eufêmia, bem como do Concelho de Pinhel.-----

Por último, solicitam o apoio financeiro do Município de Pinhel, no valor de € 2.000,00 (dois mil euros), para realização do evento “Ermidas SummerFest”, uma vez, que, se pretende que o mesmo se torne numa referência para o Concelho de Pinhel e que desta forma se estimule a economia local e se enalteça o nome do Concelho.-----

O Senhor Vereador José Vital Tomé Saraiva reiterou, uma vez, mais que é importante apoiar situações que fixem pessoas, em Pinhel, através da criação de condições socioeconómicas estáveis, para que Pinhel saia da interioridade em que vive.-----



Disse que se atribuem muitos apoios financeiros e que a Lei obriga a que esses apoios financeiros sejam objeto de fiscalização, procedimento que acaba por não se verificar.-----

A terminar, acrescentou que a Câmara Municipal deve cortar na atribuição dos apoios financeiros, para realização, muitas das vezes, de festas, acrescentando que não conhece os Estatutos da referida Confraria, nem as atividades que deseja realizar com o evento “Ermidas SummerFest”.-----

O Senhor Presidente informou que a Câmara Municipal vai regulamentar este tipo de apoios financeiros, estabelecendo critérios para o efeito, acrescentando que o evento “Ermidas SummerFest” poderá tornar-se uma mais-valia para o Concelho, uma vez, que poderá trazer muitas pessoas ao Concelho de Pinhel, desde que seja devidamente organizado, com dinâmica, com profissionalismo, para que seja um evento que marque pela diferença.-----

A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, atribuir à Confraria dos Ermitões de Santa Eufêmia um apoio financeiro, no valor de € 2.000,00 (dois mil euros), destinado ao fim supracitado e mediante a celebração do competente protocolo elaborado para o efeito.-

4- Análise e Aprovação da Proposta para abertura de conta a prazo em nome do Município de Pinhel:- Foi presente à Câmara Municipal uma proposta, datada de 18 de novembro de 2013, através da qual se propõe: ”que a Câmara Municipal, ao abrigo das disposições previstas no n.º 1, do art.º 34º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que alterou a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e ao abrigo das disposições previstas nos artigos 35º e 37º do Código do Procedimento Administrativo delegue no Presidente da Câmara a competência para abertura de uma conta a prazo, nos termos, e para os efeitos previstos no ponto 2.9.10.1.2. das Considerações Técnicas do POCAL, para que seja depositado o valor de € 500.000,00 (quinhentos mil euros), cujo montante está depositado à ordem na conta 5509530 da Caixa Geral de Depósitos, em Pinhel, referente à receita obtida pela venda de água, de forma a que se obtenha algum valor em juros, considerando o processo litigioso que se mantém com a Empresa Águas do Zêzere e Côa e para o qual não se prevê resolução imediata.-----

Por último, mais se propõe que ”a Câmara Municipal, ao abrigo das disposições previstas nos supracitados diplomas legais delegue ainda no Presidente da Câmara a



competência para depositar a prazo, e sempre que se considerar justificável, o valor de € 100.000,00 (cem mil euros), correspondente à receita da mesma.”-----

A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.-----

Mais delibera, por unanimidade, delegar no Senhor Presidente da Câmara Municipal a competência para a abertura de uma conta a prazo, nos termos e para os efeitos previstos no ponto 2.9.10.1.2 das Considerações Técnicas do POCAL e para o fim acima mencionado.-----

Por último, delibera, por unanimidade, delegar no Senhor Presidente da Câmara Municipal a competência para depositar a prazo, e sempre que se considerar justificável, o valor de € 100.000,00 (cem mil euros), correspondente à receita da mesma.-----

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

1.2.3 Aprovisionamento -----

1- Conservatória do Registo Predial de Pinhel – Exercício de direito de preferência sobre o prédio urbano, sito em Santa Maria, descrito na Conservatória sob o n.º 731/19970930 e inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 254, da Freguesia de Gouveias – Ratificação de ato:- Foi presente à Câmara Municipal um ofício remetido pela Conservatória do Registo Predial de Pinhel, datado de 24 de outubro de 2013, através do qual solicitam informações, se o Município de Pinhel pretende exercer o direito de preferência sobre o prédio urbano, sito em Santa Maria, descrito na Conservatória sob o n.º 731/19970930 e inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 254, da Freguesia de Gouveias.-----

O Senhor Presidente deu conhecimento que tinha deferido a emissão da respetiva declaração no passado dia 5 de novembro de 2013, onde o Município de Pinhel informou não pretender exercer o direito de preferência sobre o prédio urbano supracitado.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente em 5 de novembro de 2013, em que por razões de urgência na concessão da declaração praticou o ato, em nome da Câmara Municipal.-----

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----



2- *Maquisusi – Sociedade de Construções e Transportes, Lda – Análise e Aprovação do pedido de adiamento de celebração de contrato de promessa de compra e venda do lote n.º 1B, sito na Zona Industrial de Pinhel:-* Foi presente à Câmara Municipal um ofício remetido pela Empresa Maquisusi – Sociedade de Construções e Transportes, Lda, datado de 22 de setembro de 2013, através do qual solicita o adiamento de celebração de contrato de promessa de compra e venda do lote n.º 1B, sito na Zona Industrial de Pinhel, por mais 60 dias.-----

Relativamente a este assunto, foi ainda presente a informação prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica de Obras Públicas, datada de 5 de novembro de 2013, a qual se dá aqui como totalmente por reproduzida: “Relativamente ao pedido formulado pela empresa Maquisusi, Lda., relativamente ao adiamento da celebração do contrato de promessa de compra e venda, tenho a informar o seguinte:-----

1 - Na reunião de Câmara de 17/05/2013, o Município de Pinhel, atribuiu o lote 1 B da Zona Industrial de Pinhel, à Empresa Maquisusi, Lda;-----

2 - A referida deliberação foi comunicada ao requerente, tendo o mesmo aceite a referida compra, através do ofício datado de 30/06/2013;-----

3 - Em consequência, o Município, agendou a celebração do competente contrato de promessa de compra e venda, para o dia 03/07/2013;-----

4 - A Empresa Maquisusi, Lda. solicitou o adiamento do referido contrato, tendo o Município autorizado, pelo que a nova data acordada foi a de 24-07-2013; -----

5 - A referida empresa voltou, novamente a pedir o adiamento do prazo, para o dia 25-09-2013, o que foi aprovado pelo Município;-----

6 - A empresa vem agora solicitar, novamente, o adiamento do contrato por mais 60 dias, o que a ser aprovado pelo Município, ditaria a celebração do mesmo para o próximo dia 25-11-2013.-----

7 - O artigo 18.º, n.º 1, do regulamento de atribuição de lotes de terreno na Zona Industrial de Pinhel - Quinta do Pezinho, refere que a escritura de aquisição do lote deverá ser efetuada até 90 dias após a notificação pela Câmara Municipal para o efeito, sob pena de caducidade do direito à aquisição do lote respetivo.-----

8 - Tendo em conta o acima exposto, a minuta do contrato de promessa de compra e venda aprovado pela Câmara Municipal, refere que a escritura deveria ser efetuada 90 dias após a data do contrato.-----



9 – Assim, a data da celebração da escritura, está dependente da celebração do contrato de promessa de compra e venda. Concluindo, deixo à consideração do Executivo Municipal, órgão competente para o efeito, nos termos do artigo 10.º do citado regulamento e da alínea g), n.º 1, artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que alterou a Lei 169/99, de 18 de setembro, a decisão sobre a alienação do lote 1 B da Zona Industrial de Pinhel.”-----

A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, informar a Empresa Maquisusi – Sociedade de Construções e Transportes, Lda de que dispõe até ao dia 25 de novembro de 2013, para proceder à celebração do contrato de promessa de compra e venda do Lote n.º 1B, sito na Zona Industrial de Pinhel, sob pena de caducidade do direito à aquisição do mesmo.-----

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

1.2.4 Tesouraria -----

- *Resumo diário da tesouraria:-* Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia 19 de novembro de 2013, cujo valor em Operações Orçamentais é de € 659.410,55 (seiscentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e dez euros e cinquenta e cinco cêntimos), e em Operações não Orçamentais € 187.221,00 (cento e oitenta e sete mil, duzentos e vinte e um euros).-----

2. Departamento de Urbanismo e Equipamentos -----

2.1 Planeamento Urbanístico -----

Não houve assuntos a tratar neste ponto da Ordem de Trabalhos.-----

2.2.1 Licenciamento urbanístico -----

2.2 Equipamentos -----

2.2.2 Empreitadas -----

1- *Junta de Freguesia de Ervedosa – Análise e aprovação do pedido para levantamento topográfico e apoio na elaboração de um projeto para reconstrução de um edifício em ruínas, destinado à futura sede da Junta de Freguesia:-* Foi presente à Câmara



Municipal um ofício remetido pela Freguesia de Ervedosa, datado de setembro de 2013, através do qual solicitam o apoio do Município de Pinhel no levantamento topográfico e na elaboração de um projeto para reconstrução de um edifício em ruínas, destinado à futura sede da Junta de Freguesia.-----

A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, deferir o pedido apresentado, o que deve ser comunicado à Freguesia de Ervedosa.-----

2- Biosfera Construções - Aprovação do Plano de Segurança e Saúde (PSS) da Empreitada “Pavimentação do caminho agrícola de ligação da antiga E.N 221 à Quinta do Vale Negrão”:- Foi presente à Câmara Municipal o Plano de Saúde e Segurança remetido pela Empresa Biosfera – Construções Unipessoal, Lda respeitante à Empreitada “Pavimentação do caminho agrícola de ligação da antiga E.N 221 à Quinta do Vale Negrão”. Seguidamente, o Senhor Diretor de Departamento de Urbanismo e Equipamentos deu conhecimento que o PSS analisado reúne as condições de ser aprovado.-----

A Câmara Municipal nos termos do parecer técnico delibera, por unanimidade, aprovar o Plano de Saúde e Segurança apresentado, o que deve ser comunicado à Empresa Biosfera – Construções Unipessoal, Lda.-----

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

3- Biosfera Construções - Aprovação do Plano de Segurança e Saúde (PSS) da Empreitada “Pavimentação do arruamento na Freguesia de Pala”:- Foi presente à Câmara Municipal o Plano de Saúde e Segurança remetido pela Empresa Biosfera – Construções Unipessoal, Lda respeitante à Empreitada “Pavimentação do arruamento na Freguesia de Pala”. Seguidamente, o Senhor Diretor de Departamento de Urbanismo e Equipamentos deu conhecimento que o PSS analisado reúne as condições de ser aprovado.-----

A Câmara Municipal nos termos do parecer técnico delibera, por unanimidade, aprovar o Plano de Saúde e Segurança apresentado, o que deve ser comunicado à Empresa Biosfera – Construções Unipessoal, Lda.-----



Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

4- *Biosfera Construções - Aprovação do Plano de Segurança e Saúde (PSS) da Empreitada “Ampliação do cemitério de Reigadinha”*:- Foi presente à Câmara Municipal o Plano de Saúde e Segurança remetido pela Empresa Biosfera – Construções Unipessoal, Lda respeitante à Empreitada “Ampliação do cemitério de Reigadinha”. Seguidamente, o Senhor Diretor de Departamento de Urbanismo e Equipamentos deu conhecimento que o PSS analisado reúne as condições de ser aprovado.-----

A Câmara Municipal nos termos do parecer técnico delibera, por unanimidade, aprovar o Plano de Saúde e Segurança apresentado, o que deve ser comunicado à Empresa Biosfera – Construções Unipessoal, Lda.-----

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

F. Período de Intervenção do Público:- O Senhor Presidente deu como aberto o período de intervenção do público, nos termos do n.º 2, do artigo 49º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

A Câmara verificou a inexistência de público.-----

Encerramento:- Não havendo mais assuntos a tratar, a reunião foi encerrada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pinhel às onze horas.-----

Para que todos os assuntos abordados constassem, elaborou-se a presente ata, sob a responsabilidade do Coordenador Técnico da Subunidade Orgânica Administrativa e Recursos Humanos, Alfredo Manuel dos Santos, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte. -----

Paços do Concelho de Pinhel, aos 20 de novembro de 2013

O Presidente da Câmara Municipal de Pinhel

(Rui Manuel Saraiva Ventura)

O Coordenador Técnico

(Alfredo Manuel dos Santos)